

O DIREITO EM CICLO: CRISES, RUPTURAS E RECOMEÇOS NA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DIANTE DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA

Autores: Maria Vitória Ferreira Rezende, Renilda Vieira da Silva Martins e Thiago Cardoso Pantaleão Alves Costa

Grupo de Trabalho: Direito Digital e Empresarial

RESUMO

O Direito é um fenômeno social e histórico que se transforma diante de novas necessidades e conflitos. Nesse movimento, crises jurídicas podem provocar rupturas em modelos tradicionais e conduzir à criação de novos instrumentos de proteção. O presente trabalho analisa esse ciclo a partir dos desafios impostos pela inteligência artificial generativa à proteção de dados pessoais no Brasil. O problema de pesquisa consiste em investigar em que medida a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) — Lei nº 13.709/2018 — responde aos riscos relacionados à coleta, ao tratamento, ao armazenamento e à utilização de dados pessoais por sistemas generativos. O objetivo geral é examinar os limites e as possibilidades da LGPD diante da expansão de tecnologias capazes de produzir textos, imagens, áudios, vídeos e códigos com base em grandes volumes de dados. A pesquisa adota abordagem qualitativa, método dedutivo e procedimentos bibliográfico e documental, com análise da Constituição Federal de 1988, da legislação brasileira, de documentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e de estudos sobre decisões automatizadas. Sustenta-se que a opacidade dos sistemas de inteligência artificial representa uma crise de adequação das categorias jurídicas tradicionais e uma ruptura na forma de compreender a responsabilidade pelo tratamento de dados. Ao mesmo tempo, a LGPD oferece bases para um recomeço regulatório pautado na inovação responsável, na supervisão humana e na proteção dos direitos fundamentais. Conclui-se que o desenvolvimento tecnológico não deve ser impedido, mas submetido à transparência, à avaliação de riscos, à segurança da informação e à responsabilidade dos agentes envolvidos.

Palavras-chave: Direito em ciclos; inteligência artificial generativa; proteção de dados pessoais; LGPD; direitos fundamentais.

1 INTRODUÇÃO

O Direito não é um sistema completamente estático ou acabado. As normas jurídicas surgem em determinado contexto histórico, procuram solucionar problemas concretos e podem

tornar-se insuficientes diante de novas situações. Forma-se, assim, um movimento de transformação social, crise, ruptura, reconstrução e criação de novos desafios. Norberto Bobbio compreende os direitos como resultado de processos históricos de reconhecimento e proteção, e não como uma realidade definitivamente concluída (BOBBIO, 2004).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 representa importante marco de ruptura com o período autoritário e de recomeço democrático, ao estabelecer o Estado Democrático de Direito e colocar a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais no centro do ordenamento (BRASIL, 1988). Atualmente, a expansão da inteligência artificial generativa evidencia um novo ciclo de transformação. Ferramentas capazes de gerar textos, imagens, áudios, vídeos e códigos são utilizadas em atividades acadêmicas, empresariais e administrativas. Apesar dos benefícios relacionados à inovação e à produtividade, essas tecnologias podem reproduzir vieses, produzir informações incorretas, revelar dados pessoais e dificultar a compreensão sobre os critérios utilizados no tratamento de informações.

A temática deste trabalho relaciona-se ao eixo “Direito em ciclo: crises, rupturas e recomeços” e manifesta-se na dificuldade de aplicar categorias jurídicas tradicionais a sistemas complexos e pouco transparentes. A ruptura ocorre quando decisões e conteúdos produzidos por máquinas desafiam as noções convencionais de controle e responsabilidade. O recomeço exige respostas capazes de equilibrar inovação tecnológica e proteção da pessoa humana.

2 PROBLEMA DE PESQUISA E OBJETIVOS

A questão central da pesquisa é: em que medida a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais é capaz de proteger os titulares diante dos riscos decorrentes do uso de dados pessoais por sistemas de inteligência artificial generativa no Brasil?

O objetivo geral é analisar os limites e as possibilidades da LGPD diante da utilização de dados pessoais por sistemas generativos, compreendendo esse fenômeno como parte de um ciclo de crises, rupturas e recomeços do Direito. Especificamente, busca-se examinar a relação entre transformação social e crise jurídica; identificar os princípios da LGPD aplicáveis à inteligência artificial; analisar riscos relacionados à coleta, ao armazenamento e à divulgação de dados; e discutir a importância da transparência algorítmica, da supervisão humana e da segurança da informação.

3 METODOLOGIA

A pesquisa é qualitativa, de natureza aplicada e de caráter exploratório. Utiliza-se o

método dedutivo, partindo da compreensão do Direito como fenômeno social e histórico para examinar a aplicação da proteção de dados ao contexto da inteligência artificial generativa. Quanto aos procedimentos, realiza-se pesquisa bibliográfica e documental, com consulta à Constituição Federal de 1988, à Lei nº 13.709/2018, a documentos oficiais da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e a estudos jurídicos sobre decisões automatizadas, direitos fundamentais e governança algorítmica.

A investigação não avalia tecnicamente um sistema específico nem produz dados estatísticos próprios. Seu foco é jurídico e crítico, buscando compreender como as categorias da LGPD podem ser interpretadas diante de tecnologias que funcionam por meio de modelos probabilísticos, processamento de grandes volumes de informação e geração automatizada de conteúdo.

4 DISCUSSÃO E RESULTADOS

As crises jurídicas surgem quando existe dificuldade de adequação entre as normas existentes e as necessidades concretas da sociedade. Podem atingir leis, instituições e formas de aplicação do Direito. As rupturas representam momentos nos quais determinados modelos são modificados ou substituídos, enquanto os recomeços permitem a construção de novas normas, instituições e interpretações. O constitucionalismo moderno, por exemplo, ampliou a limitação do poder estatal e incorporou progressivamente direitos civis, políticos, sociais, coletivos e difusos (CANOTILHO, 2003).

A inteligência artificial evidencia esse caráter cíclico do Direito. Uma transformação tecnológica produz novos conflitos; os conflitos revelam insuficiências jurídicas; a sociedade exige respostas; e o sistema jurídico passa por nova adaptação. A Lei Geral de Proteção de Dados dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger a liberdade, a privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade (BRASIL, 2018). Sua definição de tratamento inclui coleta, produção, utilização, acesso, processamento, armazenamento, avaliação, comunicação, transferência e extração de dados. Assim, o uso de técnicas de aprendizado de máquina não afasta, por si só, a incidência da LGPD.

O primeiro desafio está na finalidade do tratamento. Sistemas generativos podem utilizar dados provenientes de fontes variadas e produzir resultados não previstos inicialmente. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados reconhece que a inteligência artificial pode envolver o uso de dados pessoais para finalidades diferentes das originalmente planejadas, além

de apresentar riscos de falta de transparência e reprodução de vieses discriminatórios (ANPD, s.d.). Por isso, os princípios da finalidade, da adequação e da necessidade exigem que os agentes avaliem quais dados são indispensáveis, quais podem ser anonimizados e quais devem ser excluídos ou protegidos.

O segundo desafio é a transparência. A complexidade dos modelos pode dificultar a compreensão, pelos titulares, sobre a forma como seus dados foram utilizados ou sobre os motivos que levaram o sistema a produzir determinado resultado. A ANPD destaca a transparência algorítmica como eixo de seu sandbox regulatório, relacionando-a ao princípio da transparência e às regras da LGPD sobre decisões automatizadas (ANPD, s.d.). A transparência deve ser acessível e útil, permitindo que o titular conheça os riscos e exerça seus direitos.

O terceiro desafio envolve a reprodução de vieses e a atribuição de responsabilidade. Como os modelos aprendem padrões a partir de grandes bases, podem reproduzir desigualdades ou informações incorretas. Isso pode afetar grupos vulneráveis em processos de seleção, crédito, publicidade ou acesso a serviços. A cadeia de tratamento pode envolver desenvolvedores, fornecedores, operadores, empresas contratantes e usuários, o que exige a definição das responsabilidades conforme o papel de cada participante e as medidas de prevenção adotadas.

A situação torna-se mais sensível quando a inteligência artificial participa de decisões que afetam significativamente os interesses de uma pessoa. O art. 20 da LGPD prevê o direito de solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais. Estudos jurídicos apontam que a disciplina brasileira possui características próprias e que sua efetividade depende do desenvolvimento de padrões compatíveis com a realidade nacional (ALMADA; MARANHÃO, 2023).

A segurança da informação também é indispensável. Usuários podem inserir em ferramentas generativas documentos, dados cadastrais, informações acadêmicas e outros elementos identificáveis. Sem regras sobre retenção, compartilhamento, armazenamento e eliminação, a própria interação com o sistema pode gerar novas operações de tratamento. Empresas e instituições devem adotar políticas internas, controles de acesso, capacitação dos usuários, avaliações de impacto e mecanismos de resposta a incidentes.

Guia elaborado pelo Governo Digital e pelo SERPRO ressalta que modelos generativos funcionam com base em probabilidades e podem produzir erros factuais convincentes, razão pela qual a revisão humana dos resultados é indispensável (BRASIL; SERPRO, s.d.). A

supervisão deve ser capaz de detectar informações incorretas, resultados discriminatórios, exposição indevida de dados e utilização incompatível com a finalidade informada.

O recomeço regulatório deve ser baseado em prevenção, transparência, segurança, participação social e responsabilização. A inovação não deve ser impedida por excesso de regulamentação, mas tampouco pode ocorrer sem mecanismos de proteção. O equilíbrio depende de governança contínua, fiscalização e diálogo entre Estado, empresas, instituições de ensino e sociedade civil. Trata-se de um sistema que torna o mundo mais ágil e integrado, mas que exige responsabilidade para a segurança de toda a sociedade.

5 CONCLUSÃO

A inteligência artificial generativa representa um dos principais desafios jurídicos contemporâneos porque combina inovação, processamento massivo de informações, geração automatizada de conteúdo e riscos para a privacidade e a autodeterminação informativa. A pesquisa permite concluir que a LGPD constitui fundamento indispensável para a governança da inteligência artificial no Brasil. Seus princípios, direitos dos titulares e regras sobre decisões automatizadas oferecem limites importantes para o tratamento de dados por sistemas generativos.

Contudo, a legislação, isoladamente, não resolve todos os desafios técnicos e institucionais. São necessárias avaliações de impacto, políticas de governança, supervisão humana, segurança da informação, transparência algorítmica, capacitação dos usuários e fiscalização efetiva. A crise atual decorre da opacidade dos sistemas e da dificuldade de atribuir responsabilidade por resultados automatizados. A ruptura aparece na insuficiência de modelos tradicionais de controle. O recomeço depende da construção de uma cultura jurídica que concilie inovação com dignidade, liberdade, igualdade, privacidade e democracia.

Compreender o Direito como ciclo significa reconhecer sua capacidade de adaptação e sua responsabilidade de acompanhar a sociedade sem abandonar seus princípios fundamentais. O desafio não consiste em impedir o avanço da inteligência artificial, mas em assegurar que esse avanço ocorra sob controle democrático, responsabilidade jurídica e efetiva proteção dos direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

- [1] BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- [2] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da

República. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 4 set. 2026.

[3] CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito constitucional e teoria da Constituição. Coimbra: Almedina, 2003.

[4] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 4 set. 2026.

[5] <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/projetos-acoes-iniciativas/sandbox/por-que-inteligencia-artificial>. AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. Por que inteligência artificial? Brasília, DF: ANPD, [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/projetos-acoes-iniciativas/sandbox/por-que-inteligencia-artificial>. Acesso em: 4 set. 2026.

[6] <https://doi.org/10.11117/rdp.v20i106.6957>. ALMADA, Marco; MARANHÃO, Juliano Souza de Albuquerque. Contribuições e limites da Lei Geral de Proteção de Dados para a regulação da inteligência artificial no Brasil. Direito Público, v. 20, n. 106, 2023. DOI: <https://doi.org/10.11117/rdp.v20i106.6957>.

[7] <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/infraestrutura-nacional-de-dados/inteligencia-artificial-1/publicacoes/guia-ia-generativa>. BRASIL. Secretaria de Governo Digital; SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS. Guia IA generativa. Brasília, DF: Governo Digital; SERPRO, [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/infraestrutura-nacional-de-dados/inteligencia-artificial-1/publicacoes/guia-ia-generativa>. Acesso em: 4 set. 2026.

DECLARAÇÃO SOBRE O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA

Os trabalhos e as ideias apresentados são de responsabilidade dos autores. Foi utilizada inteligência artificial generativa como ferramenta auxiliar para organização, integração e revisão do texto, sem substituir a autoria, a análise crítica e a conferência final realizadas pelos autores. Os autores declaram que revisarão o conteúdo, confirmarão as referências e assumirão integralmente a responsabilidade pelas opiniões, informações e versão final submetidas.